



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

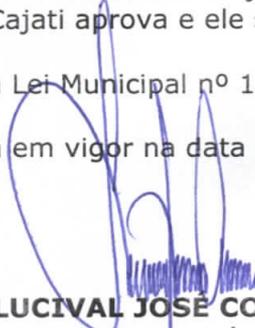
LEI MUNICIPAL Nº 1.494, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 07 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.481, de 07 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de setembro de 2017.


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Contencioso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.494, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 07 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.481, de 07 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de setembro de 2017.

FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Contencioso